

IDEA Nº: 647.9.444203/2022

ASSUNTO: Pessoa Idosa – Entidade de Abrigo – Inspeção 2022

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 19 de outubro do ano de 2023, na Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis/BA, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pela Promotora de Justiça em Substituição abaixo assinado, e o **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, na pessoa de seu secretário, Sr. **MARCELO MARTINS VICENTE**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** e passou-se a celebrar o presente termo de compromisso para a produção de efeitos na esfera civil, tudo com fundamento no art.5º, §6º da Lei 7.347/85, para,

**CONSIDERANDO** que no bojo do *Procedimento Administrativo* acima epigrafado, instaurado nesta Promotoria de Justiça, restou comprovada a inércia da municipalidade em sanar todas as irregularidades estruturais identificadas na instituição Recanto dos Idosos;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República), bem como fiscalizar as entidades de atendimento para idosos (art. 52 da Lei nº 10741/03), com a finalidade de zelar pelos direitos das pessoas idosas abrigadas;

**CONSIDERANDO** a urgência de um delineamento de cuidados de longa duração e serviços voltados para a promoção da qualidade de vida, bem-estar e maximização dos níveis de funcionamento físico e psicológico na velhice;

**CONSIDERANDO** que as Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas - ILPI constituem equipamentos importantes quando as famílias estão impossibilitadas de ofertarem os cuidados ou quando a pessoa idosa se encontra em situações de dependência avançada e vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que, comumente, partindo da ideologia tradicional de que o envelhecimento se confunde com incapacidade numa perspectiva de infantilização, o Ministério Público recebe informações de idosos que desejam manter o vínculo com a comunidade, desejando sair da instituição com frequência e desacompanhados, o que geralmente é negado e visto como "problema" pela Instituição;



**CONSIDERANDO** que muitas vezes a própria equipe da instituição entende equivocadamente que o acolhimento pressupõe a perda da liberdade do morador idoso;

**CONSIDERANDO** a ideia equivocada de que a vinculação do idoso à comunidade sempre tem que ser mediada pela equipe da instituição, que deverá determinar quando, onde e como o morador poderá entrar em contato com o mundo externo, achando, erroneamente, que sua presença é sempre obrigatória;

**CONSIDERANDO** que não há nenhuma norma legal que restrinja a liberdade do idoso pelo fato de ter sido acolhido em instituição de longa permanência – ao contrário, a principiologia do direito do idoso é toda no sentido de resguardar sua dignidade, autonomia, independência e liberdade;

**CONSIDERANDO** que a entidade de acolhimento RECANTO DOS IDOSOS possui estrutura ligada à assistência social, vez que garante às pessoas idosas ali acolhidas o seu direito a uma moradia;

**CONSIDERANDO** a importância de que a equipe de profissionais da referida instituição trace um perfil individual de cada morador ali acolhido, com um planejamento de atividades tendentes ao estímulo à manutenção de seus vínculos comunitários, sociais e familiares;

**CONSIDERANDO**, ainda, que apesar de o acolhimento implicar a submissão dos idosos às regras internas da Instituição, as quais podem prever regras disciplinares e horários, de forma alguma, tais regras podem importar na restrição da liberdade do morador lúcido e capaz, o qual poderá inclusive desligar-se da entidade caso assim o deseje;

**CONSIDERANDO** que em se tratando de pessoa idosa capaz, não há de se confundir o acolhimento com confinamento ou prisão;

**CONSIDERANDO** que apenas nos casos em que houver a presença de um morador com transtorno neurocognitivo, será necessário um cuidado maior do acompanhamento das saídas e do contato externo e que, por óbvio, no caso, por exemplo, de um morador com Mal de Alzheimer, permitir sua saída da instituição desacompanhado, será o mesmo que colocá-lo em situação de risco – uma vez que será altamente improvável que consiga retornar ao local de sua moradia, mesmo que deseje fazê-lo;

**CONSIDERANDO** que quanto à eventual responsabilização da instituição e seus dirigentes, a legislação brasileira não se ocupou de estabelecer parâmetros claros quanto à responsabilidade da instituição por eventuais danos causados a moradores com essas características, nem tampouco previu critérios precisos

para se ponderar o eventual conflito entre o direito de liberdade do idoso e o dever de cuidado que incide sobre a entidade de acolhimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso ao prever em seu art. 49, inciso IV, o direito à manutenção dos vínculos comunitários para a pessoa idosa institucionalizada, não esclareceu como fazê-lo nos casos de idosos com alguma espécie de demência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de busca primordial de uma base técnica para a identificação da higidez da vontade manifestada pela pessoa idosa institucionalizada, sendo preciso, antes de tudo e portanto, conhecer o idoso e isso só será possível se houver todo o trabalho de delinear-se o perfil de cada morador idoso, dentro de um plano individual de atendimento - PIA;

**CONSIDERANDO** que por meio deste documento operacional (PIA) será possível conhecer as vontades e preferências de cada idoso e também suas referências familiares e sociais – e, a partir desse planejamento, no caso de idosos com transtorno neurocognitivo, será possível aferir se o seu direito ao convívio comunitário está sendo respeitado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que haja um profissional de referência que acompanhe os idosos ao longo do período de acolhimento e, conseqüentemente, entenderá melhor a personalidade de cada indivíduo, seus valores e expectativas, de modo a apoiá-los no exercício de sua autonomia. O conhecimento pelo profissional sobre as vontades e preferências de cada morador será cumulativo e, desta forma, mais efetivo para traçar estratégias que visem a garantir o efetivo exercício do direito à autonomia da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que de nada adianta, inserir o morador num passeio à praia, se o idoso odeia estar à beira mar e que o planejamento deve ser baseado em dados e a atividade proposta deve ser, na medida do possível, pactuada com o próprio idoso;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, compromisso este que tem por objeto pactuar a realização das reformas ainda necessárias junto à instituição de acolhimento denominada Recanto dos Idosos, neste município de Eunápolis, mediante a observância das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** se compromete a executar integralmente o plano de

reforma estrutural da instituição **Recanto dos Idosos**, providenciando a resolução de todas as irregularidades ora identificadas.

**§1º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a instalação de telas milimétricas nas janelas, portas e aberturas da cozinha do RECANTO DOS IDOSOS;**

**§2º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA se compromete a, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, providenciar a sinalização visual de orientação e salvamento nos ambientes do RECANTO DOS IDOSOS;**

**§3º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA se compromete a, no prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, providenciar a iluminação de emergência nos ambientes do RECANTO DOS IDOSOS;**

**§4º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA se compromete a, no prazo de 187 (cento e oitenta e sete) dias, providenciar a instalação de campainhas e luzes de vigília no RECANTO DOS IDOSOS, conforme item 3 do art.29 da RDC 502/2021.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, o **Município de Eunápolis** ficará sujeito à multa no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, por cada descumprimento, sendo que estes serão verificados por via de fiscalização realizada por qualquer órgão público, inclusive Assistente Técnico Administrativa do Ministério Público.

§1º As multas são independentes, cumulativas e por evento, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa de que trata a Lei nº 14.465 de 31 de março de 2022, assim como de execução específica das obrigações assumidas.

#### **TERCEIRA CLAÚSULA. DOS AJUSTES FINAIS**

Os **COMPROMITENTES** deverão enviar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente ajuste, documentação pertinentes e hábeis a demonstrar a adoção de providências para cumprimento do *quantum* pactuado.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do ajuste, informa, desde já, que serão realizadas visitas periódicas ao **RECANTO DOS IDOSOS**, sendo a primeira em **janeiro/2024**; a segunda em **abril/2024** e a terceira em **junho/2024**. Constando-se o cumprimento **INTEGRAL** das obrigações firmadas no TAC e não havendo outras providências a serem adotadas, as visitas poderão ser dispensadas.

O cumprimento integral do presente TAC importará em arquivamento dos autos do procedimento de acompanhamento de seu cumprimento;

A vigência deste compromisso será por tempo indeterminado, produzindo os efeitos a partir da data de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85.

Estando assim comprometidos, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Eunápolis/BA, 19 de outubro de 2023.

**VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA**

*Promotora de Justiça em Substituição*

  
**MARCELO MARTINS VICENTE**

*Secretário Municipal de Infraestrutura*